

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.859/2023**, referente ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato nº 086.2022.SEMED.PMA**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED** e a empresa **FIS COMERCIAL LTDA – EPP/SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.731.830/0001-01, que tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, ocasionando em um acréscimo de **R\$ 224.965,62 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. O objeto é a *“Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de subsidiar as necessidades dos programas de Alimentação Escolar”*.

O presente reequilíbrio incide sobre o valor unitário dos seguintes itens do Contrato, conforme Cláusula Primeira: **item 27 (Milho Branco – Canjica)** que passa de R\$ 8,40 para R\$ 12,54; **item 28 (Aveia em Flocos Finos)** que passa de R\$ 8,40 para R\$ 17,75; **item 35 (Pão Massa Fina Tipo Hot Dog)** que passa de R\$ 12,69 para R\$ 15,88; **item 41 (Margarina com Sal)** que passa de R\$ 10,49 para R\$ 15,90; **Item 42 (Óleo de soja refinado 900ml)** que passa de R\$ 9,53 para R\$ 12,30.

O processo está instruído da seguinte forma: 1) Termo de Abertura de Processo Administrativo; 2) Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro devidamente assinada pelo Sócio Gerente da Empresa FIS COMERCIAL LTDA o Sr. Paulo Sérgio Barroso Corrêa; 3) Pesquisa de Mercado in loco; 4) Contrato nº 086/2022 – SEMED-PMA; 5) Planilha com os novos valores dos itens do reequilíbrio devidamente assinada pela Ordenadora de Despesas; 6) Autorização para reequilíbrio econômico assinada pela Ordenadora de Despesas; 7) Dotação Orçamentária.

Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 835/2023, assinado em 03/04/2023, devidamente assinado por Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município e Ana Catarina V. Cabeça Lima – Assessora Especial, concluíram que “Pelo exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65 II, “d”, da Lei nº 8.666/93, OPINO pela concessão de revisão do preço ajustado inicialmente com esopeque ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 086/2022, firmado com a empresa FIS COMERCIAL LTDA, no valor aferido pela SEMED.”

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Reequilíbrio Econômico Financeiro** se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, este controle interno decide remeter os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo a ordenadora de despesas, a Secretária Municipal de Educação - Leila Freire.

Ananindeua/PA, 07 de junho de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM - PMA